Docusign Envelope ID: A3372B4A-1FE0-4C7C-B8EB-DA4B80A7F2CD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CC nº 3003105414	Contrato nº 1016612990/2025

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**			
Endereço sede: Rua João Cabral, 730 – CENTRO SUL			CNPJ nº: 06.840.748/0001-89
CEP: 64.001-030	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	

B	DADOS DO ACESSANTE		
Nome: **PIAUI SECRETARIA DO PLANEJAMENTO SEPLAN**			
Endereço: AV MIGUEL ROSA,3728			CNPJ / CPF nº: 06.553.523/0001-41
CEP: 64001-490	Cidade: TERESINA	UF: PI	

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Execução de Obras, em conformidade com as condições previstas nos itens **Específicos** e nas **Condições Gerais,** que integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO		
C.1. Tensão Nominal (kV)	**C.2. Tensão DISTRIBUIDORA (kV)**	**C.3. Subgrupo Tarifário**	**C.4. Frequência (Hz)**
13.8	13.8	A4_VD	60

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SOLICITADAS PELO ACESSANTE		
D.1. Potência Instalada (kVA)	**D.2. Carga Instalada (kW)**	**D.3. Demanda Prevista (kW)**	**D.4. Tensão de Fornecimento (kV)**
500	522,43	400	13.8

E	CUSTO DA(S) OBRA(S) PARA O ATENDIMENTO	
E.1 Custo Total da Obra: R$ 140.000,00		**E.2 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R$ 488.929,09**
E.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R$ 40.000,00		**E.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R$ 0,00**

F	DETALHAMENTO DA OBRA A SER REALIZADA
IMPLANTAR UM RELIGADOR TRIFÁSICO 13,8 KV. LOCALIZAÇÃO: ALIMENTADOR CEN-01U4, NO POSTE 936284;	

G	CRONOGRAMA DE OBRA
INICIO	**FIM**
01/2026	01/2027

H	TIPO DE CRONOGRAMA	
Obra 60 (sessenta) dias, conforme Inciso I, Art. 88 da REN ANEEL nº 1.000/2021		( )
Obra 120 (cento e vinte) dias, conforme Inciso II, Art. 88 da REN ANEEL nº 1.000/2021		( )
Obra 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou Cronograma, conforme Inciso III, Art. 88 da REN ANEEL nº 1.000/2021		(X)
Obra Universalização, conforme Plano de Universalização da Distribuidora		( )
Obra atendimento empreendimento Minha Casa Minha Vida		( )

I	APORTE DE RECURSOS
VALOR (R$)	**FORMA DE RESTITUIÇÃO**
N/A	N/A

WLDSB

PCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
CC nº 3003105414	**Contrato nº 1016612990/2025**

J	**CRONOGRAMA DE OBRAS INTERNAS E DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO PELO ACESSANTE (CLIENTE)**	
ATIVIDADE	MÊS	ANO
Contratação da empresa executora		
Aquisição de material ferragem		
Aquisição de material concreto		
Construção do padrão de entrada (subestação, quando aplicável)		
Solicitação da ligação	JANEIRO	2027

K	**RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CLIENTE**
NOME	**TELEFONE DE CONTATO**
Antonio Carlos Lopes Morais	(86) 99986-8080

Os itens 'L', 'M' e 'N' somente se aplicam a unidades de Poder Público

L	**DO VALOR ESTIMADO**
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R$. _____(_____).	

M	**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
Conta nº: N/A	Natureza da Despesa: N/A	Fonte do Recurso: N/A

N	**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada _____/_____/____.	

O	**CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	7/1/2026

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **DISTRIBUIDORA** é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é titular o **ACESSANTE**;

(ii) O presente contrato fundamenta-se na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021, e demais normas setoriais competentes, que estabelecem os procedimentos referentes ao custo necessário para atendimento de pedidos de prestação de serviço público de energia elétrica.

(iii) O **ACESSANTE** solicitou à **DISTRIBUIDORA** o atendimento às necessidades específicas de sua Unidade Consumidora, nos termos da Resolução Normativa nº 1.000/2021;

(iv) O **CLIENTE** tem interesse em que a **DISTRIBUIDORA** execute a Obra;

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste contrato, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:

1.1.1. **ACESSANTE**: UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;

1.1.2. **MUSDERD**: montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

WLDSB

PCA

Docusign Envelope ID: A3372B4A-1FE0-4C7C-B8EB-DA4B80A7F2CD

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato tem por objeto a execução, pela **DISTRIBUIDORA**, da Obra descrita nos itens específicos deste contrato.

2.1.1. Conforme previsto na Resolução Normativa Nº 1.000/2021 da ANEEL, em sua redação dada pela versão vigente no momento da assinatura dos contratos, e legislação setorial competente, as redes e equipamentos, construídos para atendimento da demanda da **ACESSANTE**, **até o ponto de conexão**, serão incorporados aos bens de instalações da **DISTRIBUIDORA**.

2.1.2. Os custos com subestações e circuitos particulares, **após o ponto de conexão**, são de inteira responsabilidade da **ACESSANTE**, portanto, não estão contemplados neste contrato.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente **Contrato** vigerá pelo período indicado no cronograma da obra, podendo a vigência ser prorrogada por aditivo.

3.1.1. A execução da obra poderá ser suspensa nos casos previstos no Art. 89 da REN 1.000/2021. O contrato continuará a viger durante o período que ficar suspensa a obra pelos motivos dispostos no Art. 89 da REN 1.000/2021, sendo de inteira responsabilidade da PARTE responsável pela suspensão as ações para retomada da obra.

3.1.2. A distribuidora pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas datas previstas no CUSD, ainda que a unidade não esteja energizada, desde que não haja suspensão da obra ou prorrogação do CUSD, nos termos do artigo 317 da REN 1.000/2021.

4. PRAZOS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

4.1. Após a assinatura do presente contrato, a **DISTRIBUIDORA** executará as obras conforme cronograma descrito nos itens específicos deste contrato.

4.1.1. O cronograma iniciará a partir da data de devolução deste instrumento devidamente assinado, exceto quando houver participação financeira por parte do **ACESSANTE**, nesse caso o prazo será contado a partir da data de pagamento da fatura, bem como, do atendimento, pelo **ACESSANTE**, das condições estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

4.2. Os prazos para conclusão da **Obra, assim como a execução da obra** poderão ser suspensos, a critério da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Art. 89 da REN 1.000/2021:

a. Não apresentação, pelo **CLIENTE**, de informações necessárias para execução da **Obra**;
b. Não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da **Obra**, por motivo não imputável à **DISTRIBUIDORA**;
c. Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
d. Em caso de central geradora:

I - Que não está dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o ato de outorga e parecer do ONS contendo a modalidade de operação da usina, conforme Procedimentos de Rede;

WLDSB

PCA

II - Dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o certificado de registro ou documento equivalente emitido pela ANEEL; e

III - em processo de alteração das características da conexão dispostas no ato de outorga: enquanto não for apresentada a alteração realizada pela ANEEL.

e. Ocorrência de casos fortuitos e ou força maior.

5. VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. Os valores referentes ao custo global da obra, a proporcionalização referente ao Art. 108 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021 (quando aplicável), o Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** (ERD) e a Participação Financeira do Cliente **ACESSANTE** estão descriminados nos itens específicos deste contrato

6. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ACESSANTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para o atendimento às solicitações de aumento de carga ou conexão de unidade consumidora, deve ser calculado o encargo de responsabilidade da distribuidora, assim como a eventual participação financeira do consumidor, conforme disposições na Resolução Normativa nº 1.000/2021.

6.1.1. Quando aplicável, o **ACESSANTE** pagará à **DISTRIBUIDORA**, a título de participação financeira, nos termos da **Resolução 1.000/2021**, o valor estabelecido nos itens específicos deste contrato.

6.1.2. Após a apresentação do devido instrumento de cobrança o **ACESSANTE** efetuará o pagamento da Participação Financeira em seu respectivo vencimento.

6.1.3. De comum acordo entre as PARTES, o valor referente a participação financeira poderá ser parcelado, não podendo exceder o prazo estipulado no cronograma de execução da obra.

6.2. Na hipótese de falta de pagamento da quantia referente a participação financeira na respectiva data de vencimento, o orçamento de conexão será **cancelado**, devendo o **ACESSANTE**, se assim o desejar, entrar com nova solicitação.

7. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

7.1. O encargo de responsabilidade da distribuidora, **denominado ERD**, é determinado pela Resolução 1.000/2021.

7.1.1. A **DISTRIBUIDORA** arcará com o ERD, nos termos do art. 109 da Resolução 1.000/2021, e em conformidade com a seguinte fórmula.

$ERD = MUSD\ ERD \times K$
Onde: MUSDERD = montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW); K = fator de cálculo do ERD

7.1.2. Para unidade consumidora com faturamento pelo grupo A o MUSDERD é a demanda contratada, se enquadrada na modalidade tarifária horária verde; a demanda contratada no posto tarifário fora de ponta, se enquadrada na modalidade tarifária horária azul ou o

WLDSB

PCA

Docusign Envelope ID: A3372B4A-1FE0-4C7C-B8EB-DA4B80A7F2CD

valor do uso contratado para seguimento fora de ponta, devendo ser feita a média ponderada caso tenham sido contratados valores mensais diferenciados.

7.1.3. Para unidade consumidora com faturamento pelo grupo B, a MUSDERD é o maior valor entre a potência instalada de geração, se houver, e a demanda obtida por um dos seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

a. Aplicação do fator de demanda da atividade dentro da sua classe, conforme a média verificada em outras unidades consumidoras atendidas pela distribuidora, sobre a carga instalada; ou

b. Aplicação do fator de demanda típico adotado nas normas e padrões da distribuidora sobre a carga instalada.

7.2. Havendo rescisão contratual ou pedido de redução da demanda de potência ativa contratada /estimada, antes da amortização do investimento da **DISTRIBUIDORA**, o **ACESSANTE** ressarcirá o valor referente à parcela do investimento que não foi amortizado, calculado nos termos do art. 147 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021.

8. ANTECIPAÇÃO DO ATENDIMENTO COM APORTE DE RECURSOS

8.1. A **DISTRIBUIDORA** pagará ao **ACESSANTE** o **VALOR RESTITUÍVEL** referente ao aporte de recursos, estabelecido nos itens específicos deste contrato, na forma e local definidos em resolução, e no prazo de até 90 dias após a data de energização da obra e recebimento da documentação devida, atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por centro) ao mês pro rata die, conforme disposto no Art.113 da REN 1.000/2021.

8.2. Na hipótese de atraso de pagamento no **VALOR RESTITUÍVEL PELA DISTRIBUIDORA** na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o montante devido será acrescido (i) de atualização monetária até a data do pagamento pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o montante devido, calculados pro rata die desde a data de inadimplemento até a do efetivo pagamento, exclusive, e (iii) multa de 5% (dois por cento) sobre o valor total devido mensalmente.

9. ENERGIZAÇÃO DO PADRÃO

9.1. O **ACESSANTE** se obriga a executar as obras de sua responsabilidade conjuntamente com cronograma apresentado para que ao final das obras possa solicitar a energização do padrão.

9.1.1. Verificada situação em que o **ACESSANTE** deixe de executar as obras de sua responsabilidade, desde que tais obras, inviabilizem a execução das obras pela distribuidora, o prazo do cronograma será suspenso, podendo ocorrer a rescisão do presente contrato, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

9.1.2. A **DISTRIBUIDORA** se obriga a notificar o **ACESSANTE** sobre os motivos da suspensão, conforme resolução 1.000/2021.

9.1.3. Caso a DISTRIBUIDORA conclua suas obras, estando o ACESSANTE pronto para ser energizado, e o ACESSANTE não tenha concluído sua obra para a energização do padrão, então a DISTRIBUIDORA deverá iniciar a cobrança do CUSD, conforme artigo 317 da REN 1.000/2021padrão, então a DISTRIBUIDORA deverá iniciar a cobrança do CUSD, conforme artigo 317 da REN 1.000/2021

WLDSB

PCA

9.2. Conforme previsto no inc. III do parágrafo único do Art. 91, da REN 1.000/2021, a **DISTRIBUIDORA** realizará a vistoria para ligação após a conclusão da obra de sua responsabilidade

9.2.1. Caso a vistoria aponte reprovação no padrão de ligação do cliente, a conexão ficará suspensa até que o ACESSANTE acione novamente a **DISTRIBUIDORA** para nova vistoria.

9.2.2. O **ACESSANTE** deverá formalizar o pedido de desistência do serviço, caso seja de seu interesse, durante a execução da obra pela DISTRIBUIDORA e nesse caso irá arcar com todos os custos realizados e não amortizados relativos ao Encargo e Responsabilidade da distribuidora até o momento na obra, conforme art. 147 da REN 1000/2021.

10. CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

10.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, o **ACESSANTE** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste contrato.

11. PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS

11.1. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da **Obra,** até **o ponto de conexão** serão de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na **Resolução 1.000/2021**, no momento da energização, obrigando-se o **CLIENTE** a não criar qualquer tipo de embaraço, impedimento ou obstrução à propriedade da **DISTRIBUIDORA** sobre tais bens e instalações.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da PARTE reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:

a) Sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das PARTES, das disposições contidas neste CONTRATO;
b) Sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará a PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;
c) Sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da PARTE reveladora das informações confidenciais;
d) Sejam prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

13. RESCISÃO

13.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na cláusula:

a. Por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora;
b. Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, ou decretação judicial de falência de qualquer das Partes.

Docusign Envelope ID: A3372B4A-1FE0-4C7C-B8EB-DA4B80A7F2CD

13.2. Caso o **ACESSANTE** decida rescindir este **Contrato**, mediante notificação, obriga-se a arcar com o valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão.

13.2.1. A multa prevista nesta cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente em buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessa multa, limitada ao valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA calculado nos termos da Resolução 1.000/2021.

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO

14.1. As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

14.1.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

14.1.2. As partes se comprometem a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. **ACEPÇÕES**

15.1.1. As *Partes* obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

15.1.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, “controlador”, “operador”, “titular dos dados”, “dados pessoais”, “transferência de dados”, “coleta”, “tratamento”, “violação de dados pessoais”, dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”).

15.2. **OBRIGAÇÕES GERAIS -** O **RECEPTOR** comprometer-se a**:**

15.2.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a ***Equatorial Energia*** em situação de infração das leis de proteção de dados.

15.2.2. Inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da ***Equatorial Energia*** e não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.2.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste *documento*, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da ***Equatorial Energia***, a fim de cumprir suas obrigações com base neste *instrumento*, jamais para qualquer outro propósito.

15.2.4. Tratar os Dados Pessoais em nome da ***Equatorial Energia*** de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações

WLDSB

PCA

Docusign Envelope ID: A3372B4A-1FE0-4C7C-B8EB-DA4B80A7F2CD

suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar a ***Equatorial Energia*** e aguardará novas instruções.

15.2.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela ***Equatorial Energia****,* bem como assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade

15.2.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação da ***Equatorial Energia*** para adoção das providências.

15.2.7. Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste *instrumento* não poderão, sem instruções prévias da ***Equatorial Energia*** informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

15.2.8. Por seu intermédio ou através de empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto descrito neste *instrumento*, não informar, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso, informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro sem instruções prévias da ***Equatorial Energia.***

15.3. **SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS -** O **RECEPTOR** comprometer-se a:

15.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, o custo de aplicação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art. 461 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela ***Equatorial Energia*****.**

15.3.3. Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informará à ***Equatorial Energia***, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:

a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;

b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivadas em razão da violação dos Dados Pessoais; e

c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

25.3.4 Ressarcir a **Equatorial Energia** sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

16. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

[1] Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

WLDSB

PCA

Docusign Envelope ID: A3372B4A-1FE0-4C7C-B8EB-DA4B80A7F2CD

16.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

16.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

16.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

17. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução Normativa Nº 1.000/2021 da ANEEL, em sua redação dada pela versão vigente no momento da assinatura dos contratos, e legislação setorial competente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

18.2. O contrato deverá ser fielmente executado pelas PARTES, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.1. O não exercício das partes ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

18.2.2. Não importará em renovação das obrigações assumidas neste contrato, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das partes, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.

18.2.3. Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para conclusão dos serviços a cargo da **DISTRIBUIDORA**, serão suspensos, nos termos do art. 89 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021 e continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

18.2.4. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste **Contrato** seja considerado inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

18.3. O **CLIENTE** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato** sem expressa anuência prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA.**

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do PIauí, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WLDSB

PCA

Docusign Envelope ID: A3372B4A-1FE0-4C7C-B8EB-DA4B80A7F2CD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
CC nº 3003105414	**Contrato nº 1016612990/2025**

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 29/12/2025

ACESSANTE	ACESSADA
Washington Luis de Sousa Bonfim Nome: Washington Luis de Sousa Bonfim Cargo: Secretário do Planejamento CPF nº: 347.261.443-91 7/1/2026	Leonardo Brito Fernandes Nome: Leonardo Brito Fernandes Cargo: Superintendente Regional – Norte CPF nº: 937.597.705-68 29/12/2025
Testemunha: Betina Barros Ribeiro Nome: Betina Barros Ribeiro Cargo: Técnico de Nível Superior CPF nº: 055.033.283-96 7/1/2026	JOAQUIM ANTÔNIO MILHOMEM BARROS Nome: Joaquim Antonio Milhomem Barros Cargo: Gerente Tático de Experiência do Cliente CPF nº: 303.633.813-68 30/12/2025
Nome: Cargo: CPF nº:	**Testemunha:** PATRICIA CARVALHO ARAUJO Nome: Patrícia Carvalho Araújo Cargo: Consultora de Poder Público Estadual e Federal CPF nº: 024.641.133-36 3/1/2026

WLDSB PCA